



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
SEFAZ

TERMO DE CONTRATO N. 063/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, por intermédio do **Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP**, aqui denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ n. 48.066.047/0001-84, estabelecida na Rua da Mooca, n. 1921, Bairro Mooca, São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **TEIJI TOMIOKA**, Diretor Industrial, portador do RG n. 2.262.693-1 e do CPF n. 192.764.518-20, e a Senhora **LUCIA MARIA DAL MEDICO**, Diretora de Gestão Corporativa, portadora do RG n. 3.690.812-5 e do CPF n. 518.720.648-68, tendo em vista a Ata da 120ª da Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 23/03/2007, nos termos da **DISPensa de Licitação n. 013/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ**, com base legal no artigo 24, XVI da Lei 8.666/93, justo e contratado o disposto nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP, para atender as publicações da Secretaria de Estado de Fazenda no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com as especificações da Cláusula Terceira abaixo, bem como no Termo de Referência n. 087/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A publicação deverá ser feita no caderno PODER EXECUTIVO I – do Diário Oficial do Estado de São Paulo;

3.2. O valor cobrado pelo anúncio, corresponde ao centímetro de altura multiplicado pelo

número de colunas;

3.2.1 A medida da coluna é de 0,6 centímetros de largura;

3.3. A quantidade de serviço será de 1.092 cm x coluna

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O exemplar do Diário Oficial do Estado de São Paulo com a devida publicação original será encaminhado pela Contratada para Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT/CJPAT na Secretaria de Estado de Fazenda, Complexo II, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT;

4.2. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993.

4.3. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.

4.4. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor - fica ciente que é vedado o fornecimento de serviço em desacordo com as normas expedidas pelos Órgãos Oficiais Competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará à Contratada o **VALOR de R\$ 77,79 (setenta e sete reais e setenta e nove centavos)** por centímetro de altura multiplicado pelo número de colunas e o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** será de **R\$ 84.946,68** (oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), nas formas e quantidades previstas na proposta apresentada pela Contratada, constante do processo de Dispensa de Licitação que fundamenta este instrumento, mediante a entrega de Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados, devendo tal montante ser pago em parcelas conforme os serviços forem sendo concluídos, na forma prevista na Cláusula Terceira e no item 5.3 deste instrumento;

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e materiais, bem como as referentes a deslocamento, transporte e alimentação; enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de serviço, devidamente atestada, conforme descritos abaixo:

5.3.1. A execução dos serviços descritos nos itens 2.1.1., será atestada pela Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT/CJPAT;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal de serviço:

5.5.1. número do Contrato;

5.5.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento,

via ordem bancária.

5.6. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

5.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, inscrita no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.10. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados ou bens fornecidos.

5.11. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto autorizará a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso a ajustar o pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

5.12. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação, pela Contratada dos seguintes documentos:

5.12.1. prova da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;

5.12.2. prova da regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

5.12.3. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.12.4. prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 26 de novembro de 2007 e término em 26 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 2528

Classificação Orçamentária: 3390.3923

Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2. A contratada deverá encaminhar um exemplar do caderno Poder Executivo I por cada publicação efetuada, por meio de AR ou SEDEX, para o endereço constante na Cláusula Quarta, item 4.1;

- 8.2.1.** Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;
- 8.2.2.** Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- 8.2.3.** Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário e fiscal resultantes da execução do contrato;
- 8.2.4.** Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.5.** Manterá durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obriga-se a manter no mesmo período todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, na forma do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- 8.2.6.** Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e deste Contrato.

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.3.1.** Proporcionará para a Contratada por meio de sistema “on-line” os arquivos com os conteúdos para publicação até as 16 horas do dia anterior a sua edição;
- 8.3.2.** Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;
- 8.3.3.** Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;
- 8.3.4.** Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Caso a Contratada falhe ou fraude a execução do Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8.666/1993, sujeitará a Contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento Contratado.
- 9.3.** O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.
- 9.4.** Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a Administração poderá aplicar ao vencedor, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 9.4.1.** Advertência por escrito;
- 9.4.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- 9.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.6. No ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato, pela Contratada, assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES

11.1. Fica vedada a Contratada a transferência das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, de que trata o caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.3. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUATORZE– DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2007.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

TEIJI TOMIOKA
IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP
CONTRATADA

LUCIA MARIA DAL MEDICO
IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: